

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

SANDRA SUELY MOREIRA LURINE GUIMARÃES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares; Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-860-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28: 2019 :Belém, Brasil).

CDU: 34



XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

Apresentação

Na contemporaneidade, o modelo de desenvolvimento e as múltiplas formas de opressão tem vitimado um conjunto de vidas, especialmente mulheres e população LGBTQI+. Cabe ao direito e ao campo do conhecimento jurídico interdisciplinar refletir sobre o seu papel, seja como agente de reprodução destas violências ou como espaço de construção de uma nova lógica de justiça social e de respeito aos direitos humanos.

Neste sentido, o Grupo de Trabalho (GT) Gênero, Sexualidades e Direito surge como um potente espaço de interlocução e de diálogo para a academia, as práticas extensionistas e de ensino, a fim de (re)pensar a produção de um conhecimento centrado no respeito às variadas categorias e diferenças que correspondem nossas existências.

As temáticas apresentadas ao longo destes últimos três (03) anos, desde que o GT foi criado, são diversificadas. No encontro em Belém do Pará não foi diferente. Pela listagem que se vê abaixo, percebe-se estudos sobre: teorias de gênero; violência de gênero e feminismos; direitos humanos e população LGBTQI+; pessoas e corpos Trans e suas vulnerabilidades; direitos sexuais e reprodutivos; decolonialidades, gênero e raça; violência obstétrica, parto e gravidez, dentre tantos outros.

Esperamos que a leitura destas excelentes investigações possam reverberar em vários locais de discussão e que, a partir deles, possamos ampliar e tecer novas redes de resistência epistemológica.

Trabalhos apresentados e respectivas(os) autoras(es):

A DIMENSÃO PÚBLICA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E O DOMÍNIO (BIO) POLÍTICO DO CORPO FEMININO: MUITO MAIS DO QUE “BRIGA DE MARIDO E MULHER” de Joice Graciele Nielsson e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

A EPISIOTOMIA E OS DIRETITOS DE REPRODUÇÃO DA MULHER de Carolina Orbage de Britto Taquary

A INFLUÊNCIA DO NEOCONSERVADORISMO NOS ESTUDOS DE GÊNERO NO BRASIL de Paulo Roberto de Souza Junior

A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PRENOME PARA TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS.de Marina Maria Bandeira De Oliveira e Juliana Kryssia Lopes Maia

A VÍTIMA É SUJEITO DE DIREITOS NO PROCESSO CRIMINAL? De Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães e Saada Zouhair Daou

AUTONOMIA PRIVADA E COLONIALIDADE DE GÊNERO de Natalia de Souza Lisboa e Iara Antunes de Souza

CLÁUSULA ANTIGRAVIDEZ NOS CONTRATOS DE TRABALHO DESPORTIVOS de Regis Fernando Freitas da Silva e Paula Pinhal de Carlos

DISCURSO DE ÓDIO NAS MÍDIAS SOCIAIS E A AFRONTA A SUJEITO TRANSGÊNERO: UMA ANÁLISE DE CASO deJúlia Monfardini Menuci

DO PODER DISCIPLINAR AO BIOPODER: MEDICALIZAÇÃO DO PARTO A PARTIR DA INCIDÊNCIA DE CESARIANAS de Maiane Cibele de Mesquita Serra e Glauca Fernanda Oliveira Martins Batalha

ÉTICA E MORAL DA SEXUALIDADE HUMANA NO DIREITO: UM BREVE DISCURSO de Luiz Geraldo do Carmo Gomes

FERRAMENTAS AUXILIARES UTILIZADAS PELAS VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE BELÉM/PA PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA de Luana Miranda Hage Lins Leal Viegas e Jorge Luiz Oliveira dos Santos

IDENTIDADE E DIFERENÇA SOB A PERSPECTIVA DOS CORPOS TRANS: POSSIBILIDADES PARA UMA SOCIEDADE PLURAL de Noli Bernardo Hahn e Lucimary Leiria Fraga

INSTITUCIONALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA NO BRASIL: PROIBIÇÃO DE GAYS DOAREM DE SANGUE, A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 64, INCISO IV DA PORTARIA 158/2016 E RESOLUÇÃO 34 DA ANVISA de Fabrício Veiga Costa

O DIREITO COMO UM INSTRUMENTO AO RECONHECIMENTO:
TRANSEXUALIDADE NA ERA DAS IDENTIDADES Flávia Haydeé Almeida Lopes e
Lucas Morgado dos Santos

O DISCURSO MANIQUEÍSTA DO USO DA COR AZUL PARA O MENINOS E ROSA
PARA MENINAS QUE CONTRIBUI PARA A PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA
SEXUAL INFANTO JUVENIL NO BRASIL de Léa Carta da Silva

O LGBT E A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO: A ORIGEM DA
PROTEÇÃO INTERNACIONAL E O DESDOBRAMENTO NO ORDENAMENTO
INTERNO SOB O VIÉS DISCRIMINATÓRIO de Jurandir Pereira da Silva Filho

O RECONHECIMENTO DO TERCEIRO GÊNERO: UMA RELEITURA DO PRINCÍPIO
DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO CLÁUSULA GERAL DO DIREITO
DA PERSONALIDADE de Valéria Silva Galdino Cardin e Jamille Bernardes da Silveira dos
Santos

PODER, SEXUALIDADE E MASCULINIDADE: VIOLAÇÕES AO DIREITO À VISITA
ÍNTIMA DOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE NA FASE /RS de Jair
Silveira Cordeiro e Quérila Sosin

PODER, VERDADE E DOMINAÇÃO: UMA ANÁLISE DO DISCURSO PAUTADO EM
CATEGORIAS SEXUAIS, SOB A LUZ DE PIERRE BOURDIEU E MICHEL
FOUCAULT de Thiago Augusto Galeão de Azevedo

RACISMO E SEXISMO: UMA LEITURA PÓS-COLONIAL DOS MARCADORES
SOCIAIS DA DIFERENÇA DE RAÇA E GÊNERO de Marjorie Evelyn Maranhão Silva

REDES SOCIAIS COMO UM NOVO LÓCUS DE FALA PARA O DISCURSO DE
EMPODERAMENTO FEMININO de Jessica Santos Malcher Gillet

TRANSFEMINICÍDIO NO BRASIL: VIDAS DESCARTÁVEIS de Paula Franciele da Silva
e Carmen Hein de Campos

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: COMENTÁRIOS SOBRE O POSICIONAMENTO OFICIAL
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE A RESPEITO DO TERMO de Iris Rabelo Nunes e Roberto
da Freiria Estevão

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA
JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS de
Victória Medeiros de Rezende e Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith

Coordenadores(as):

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

Profa. Dra. Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães - FACI / WYDEN

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares - UFG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**A DIMENSÃO PÚBLICA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E O DOMÍNIO (BIO)
POLÍTICO DO CORPO FEMININO: MUITO MAIS DO QUE “BRIGA DE MARIDO
E MULHER”**

**THE PUBLIC DIMENSION OF GENDER VIOLENCE AND THE POLITICAL
DOMINION (BIO) OF THE FEMALE BODY: MUCH MORE THAN "A HUSBAND
AND WIFE QUARREL"**

**Joice Graciele Nielsson
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth**

Resumo

Este artigo propõe uma reformulação nas teorias clássicas acerca da violência de gênero e seu enclausuramento ao espaço privado, doméstico, considerado como um problema individual decorrente de relações afetivas entre homens e mulheres. Explora a existência de uma dimensão pública, política e estatal dos crimes do patriarcalismo como uma pedagogia da crueldade, considerando que a violência patriarcalista é estruturante do modelo estatal da modernidade colonial, e, portanto, sua reprodução é fundamental para a sustentação e perpetuação deste modelo de poder.

Palavras-chave: Patriarcalismo, Violência de gênero, Corpos femininos, Fascismo

Abstract/Resumen/Résumé

This article proposes a reformulation of the classical theories about gender violence and its closure to the private, domestic space, considered as an individual problem resulting from affective relations between men and women. It explores the existence of a public, political and state dimension of the crimes of patriarchalism as a pedagogy of cruelty, considering that patriarchal violence is structuring of the state model of colonial modernity, and therefore its reproduction is fundamental for sustaining and perpetuating this model. of power.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Patriarchalism, Gender violence, Female bodies, Fascism

1. Introdução

O campo teórico de reflexão crítica acerca da violência de gênero cresceu significativamente no Brasil, e no mundo, especialmente a partir das décadas finais do século passado, constituindo espaços de pesquisa, conhecimento e demarcação de categorias que culminaram na criação de legislações penais específicas, que criminalizaram a violência doméstica – a exemplo da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e Lei nº 13.104/15 (Lei do Feminicídio) – e na implantação de uma série de políticas públicas de enfrentamento a esta questão. A incorporação destas novas categorias foi fundamental para desmascarar o patriarcado como uma instituição que se sustenta no controle do corpo e na capacidade punitiva sobre as mulheres, estabelecendo um diferencial entre este tipo de violência e as demais formas de criminalidade. Lemas como “o pessoal é político”, ou, “em briga de marido e mulher o Estado mete a colher” refletiram a relevância estratégica da politização de mortes e violências contra mulheres, enfatizando que todas resultam de um sistema no qual poder, masculinidade e violência são sinônimos e impregnam o ambiente social de misoginia.

No entanto, para além deste “avanço” vivenciado nas últimas décadas, o quadro atual mostra-se alarmante, exigindo novas reflexões e a necessidade de uma reconfiguração no modo como, até o momento, tem se compreendido a violência de gênero. Isto, em muito, devido ao avanço, simultâneo, de dois fenômenos, especialmente no contexto brasileiro e latino-americano. O primeiro deles diz respeito ao crescimento do conservadorismo e do patriarcalismo (WERMUTH; NIELSSON, 2018) que, em sua esteira, trazem uma cruzada contra o que comumente se tem chamado de “ideologia de gênero”. O processo de criminalização de todo esforço intelectual e ativista no que tange aos estudos em gênero, e a ênfase na defesa do ideal de “família” como “sujeito de direitos” a qualquer custo demonstram a centralidade da questão de gênero e do domínio dos corpos femininos e feminizados para a sustentação do projeto histórico do poder capitalista e – diante do atual contexto – fascista, como demonstram Rita Segato (2018) e Jason Stanley (2018).

Na esteira deste avanço de forças conservadoras, tem-se uma acentuação de todas as formas de violência de gênero. Segundo o Mapa da Violência Contra a Mulher – publicado em 2018¹ pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados –, entre janeiro e novembro de 2018, foram reportados 68.811 casos de violência contra a mulher (sob as formas de importunação sexual, violência *on-line*, estupro, feminicídio e violência doméstica). Foram

¹ Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2019/03/estudo-revela-68-mil-casos-de-violencia-contra-a-mulher-noticiados-em-2018>. Acesso em: 01 março 2019.

notificados 32.916 casos de estupro e 14.796 casos de violência doméstica. A situação ganha contornos tão alarmantes que o relatório global 2019 da ONG internacional *Humans Rights Watch* define que há uma “epidemia” de violência doméstica no Brasil, considerando a existência de mais de 1,2 milhão de casos de agressões contra mulheres pendentes na Justiça brasileira². Em 2017, 4.539 mulheres morreram no Brasil, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, e, dentre essas mortes, 1.333 homicídios foram tipificados como feminicídio.

Esta epidemia, somada à cruzada contra os estudos em gênero, revelam que os crimes de gênero, especificamente a violência contra a mulher, considerados à luz do patriarcado, configuram-se em crimes de poder, cuja função é simultaneamente sua conquista, manutenção e a reprodução. E esta dimensão de poder implica o reconhecimento da existência de uma dimensão pública e, portanto, política de tais crimes, que transcendem a relação entre homens e mulheres de forma isolada, mas que se vinculam à forma de estruturação do próprio modelo de Estado liberal-colonial da modernidade. Tal dimensão, denominada por Rita Segato de *Femigenocídio*, merece ser retomada e pensada a partir das especificidades da constituição cultural e estatal brasileira, configurando o que denominaremos de *violência patriarcalista*.

Deste modo, o problema central que orienta a realização deste artigo consiste em questionar o papel do Estado na produção e perpetuação da violência de gênero: em que medida a violência de gênero e o feminicídio podem ser considerados como crimes individualizados, privados, circunscritos às relações afetivas que configuram, no máximo, problemas de “marido e mulher nos quais o Estado não deve meter a colher”, ou devem ser analisados a partir do reconhecimento de uma dimensão pública, como uma *violência de Estado*, ou violência patriarcalista, praticada sobre o corpo feminino, território privilegiado de perpetuação de uma pedagogia da crueldade que fornece as bases de sustentação do poder, em seus moldes atuais?

Seu objetivo principal, portanto, consiste em analisar a dimensão pública e, portanto, política, por vezes estatal, dos crimes do patriarcalismo – todas as formas de violência de gênero e feminicídio - averiguando tais crimes não mais como problema de um homem e de uma mulher, ou de homens e mulheres em relações afetivas pessoais e privadas, mas como um modelo de atuação estatal típica da modernidade colonial capitalista que inscreve, no corpo feminino, a cruel pedagogia de sua forma de dominação e sustentação de poder.

Diante de tais elementos, evidencia, como hipótese, a partir das considerações da antropóloga argentina Rita Segato, que as tradicionais abordagens acerca da violência de gênero e do feminicídio devem ser observadas sob uma nova perspectiva, e entendidas como uma

² Disponível em: <https://www.metropoles.com/violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-mulher-e-epidemica-no-brasil-afirma-human-rights>. Acesso em: 01 março 2019.

problemática que transcende aos gêneros para se converter em uma expressão do modelo estatal da modernidade colonial, que necessita de uma pedagogia da crueldade para destruir e anular a compaixão, a empatia, os vínculos locais e comunitários. Estes últimos elementos podem ser tidos como obstáculos a um capitalismo que depende desta pedagogia para sustentar seu modo de poder, empreendendo, promovendo e se sustentando a partir da *violência patriarcalista*.

Segundo Segato (2018), por pedagogia da crueldade podemos compreender todos os atos e práticas que ensinam, habituam e programam os sujeitos a transmutar a vida em coisa. É neste sentido que o exercício da crueldade sobre o corpo das mulheres, que se estende a crimes homofóbicos ou transfóbicos, faz parte de um mesmo processo de disciplinamento e controle, constituindo crimes do patriarcado colonial moderno em sua versão estatal, e, portanto, crimes de Estado, contra tudo aquilo que o desestabiliza. Nestes corpos se inscreve a mensagem de que este poder de alta intensidade necessita se impor sobre toda a sociedade.

A fim de comprovar tal hipótese, o trabalho analisa, em um primeiro tópico, a construção do patriarcado e sua evolução até sua configuração patriarcalista da modernidade, como o eixo de sustentação da forma de poder e organização política da modernidade colonial. No segundo tópico, estabelece o campo teórico-conceitual da violência de gênero e do feminicídio, apresentando-os, a partir da configuração de sua dimensão pública, e, portanto, política, como crimes do patriarcalismo, ou seja, crimes de sustentação de um modelo de poder e soberania típicos dos Estados autoritários da modernidade. Utiliza, na investigação, o método histórico de abordagem e o método indutivo de procedimento, a partir de um instrumental teórico consistente cuja análise fundamenta sua condução e suas reflexões.

2. Do patriarcado de baixa intensidade ao patriarcalismo moderno-colonial: o corpo feminino como território político

Com a evolução dos estudos acerca da violência de gênero e do feminicídio, a violência contra mulheres passou a ser reconhecida em sua especificidade, imersa em relações políticas e sociais de gênero. Segundo Lourdes Bandeira (2014), no Brasil, este debate ganhou espaço no final dos anos 1970 e início dos anos 1980, quando o movimento feminista promoveu, entre as mulheres, uma conscientização de seu papel como ator social em igualdades de condições com os homens, e as levou a transgredir dicotomias e fronteiras, inserindo, no espaço público, o debate e a denúncia referentes a crimes considerados privados, alheios à responsabilidade do Estado.

Portanto, prossegue a autora (2014), os avanços quanto à visibilidade e enfrentamento da violência contra a mulher ocorreram na medida em que o movimento feminista desconstruiu a

ideia corrente de que o aparato sexual era inerente à natureza dos indivíduos, colocando as concepções acerca dos sexos fora do âmbito biológico e as inscrevendo na história. Nesse contexto, a violência de gênero passou a constituir, segundo Bandeira (2014), tanto um campo teórico quanto de investigação próprios.

É dentro deste campo teórico e investigativo que este tópico analisa as raízes de consolidação do patriarcado, e sua transformação em patriarcalismo, com os contornos típicos da modernidade colonial e capitalista como base da organização social estatal que, estruturalmente, produz *violência patriarcalista* para sustentar seu poder. Pretende, desta forma, averiguar a vinculação entre a violência de gênero, crescente, e a constituição do patriarcalismo como modelo discursivo estruturante da organização e manutenção do poder em nossa sociedade, especialmente em épocas de avanço de conservadorismos e fascismos sociais (STANLEY, 2018).

Para tanto, importa considerar, com Rita Segato (2018) a preponderância do patriarcado na constituição de nossa organização coletiva, pois esta relação de gênero baseada na desigualdade constitui-se na organização política mais arcaica e permanente da humanidade, estruturando o funcionamento de todas as desigualdades de prestígio e poder em outros âmbitos da vida, inclusive transpondo-as. Nas palavras de Lagarde y de Los Ríos (2011, p. 92), “el poder patriarcal no se expresa solo en sí mismo, sino que siempre se presenta articulando con outros poderes, así, el poder patriarcal es sexista, pero es también classista, etnicista, racista, imperialista, etcétera”.

A autora considera que o patriarcado é uma forma de poder que encontra seu enraizamento nas formações sociais, de acordo com a cultura e os vários eixos das relações sociais. Não seria, portanto, uma essência, mas um sistema metaestável de dominação exercido sobre os indivíduos que, ao mesmo tempo são modelados por ele, e cujas formas foram se adaptando aos distintos tipos históricos de organização econômica e social, preservando, em maior ou menor medida, o exercício de poder e distribuição de reconhecimento entre os homens. Portanto, é possível distinguir entre as formas patriarcais típicas da Antiguidade, e as atuais, fazendo referência a um patriarcado contemporâneo, considerando as relações de gênero da sociedade moderna.

Neste contexto, Segato (2018) volta seu olhar para os países latino-americanos, para afirmar que, ao contrário do que comumente se imagina, o patriarcado não sofreu uma diminuição a partir da constituição da ordem estatal da modernidade, mas intensificou-se com a articulação colonial moderna entre Estado e capitalismo. Para a autora (2018, p. 213), pode-se falar em uma espécie de “prehistoria patriarcal de la humanidad - tiempo histórico y no biológico, porque necesita de narrativas míticas y de preceptos morales para sustentarse”, também chamado de patriarcado de baixa intensidade que existia em grande parte das civilizações pré-coloniais. Estas

estruturas foram radicalmente alteradas em uma ordem colonial-moderna de alta letalidade para as mulheres, que se inicia no processo de conquista³.

No mesmo sentido, Silvia Federici (2004, p. 398) estabelece uma continuidade entre a dominação das “populações do Novo Mundo e a das populações da Europa, em especial as mulheres [...] [exercendo] uma influência recíproca por meio da qual certas formas repressivas, que haviam sido desenvolvidas no Velho Mundo, foram transportadas para o Novo”. Assim, a acentuação da violência contra as mulheres constituiu “uma estratégia deliberada, utilizada pelas autoridades com o objetivo de propagar terror, destruir resistências coletivas, silenciar comunidades inteiras e instigar o conflito entre seus membros” e uma forma de “cercamento, que, segundo o contexto, podia consistir em cercamentos de terra, de corpos ou de relações sociais”.

Com o processo de conquista e colonização, o homem – minúsculo - com suas tarefas e espaços particulares do mundo tribal se transforma no Homem – maiúsculo - sinônimo e paradigma da Humanidade e da esfera pública colonial-moderna⁴ (SEGATO, 2018). O sujeito masculino se torna o modelo de humano, paradigma da esfera pública e de tudo que seja dotado de politicidade, interesse geral e valor universal, enquanto o espaço das mulheres e do doméstico se esvazia da politicidade que gozava na vida comunal, ficando à margem do poder. Essa marginalidade confere a este espaço os predicados de “íntimo” e “privado”, e a vida das mulheres assume uma fragilidade e letalidade, e o Estado e a esfera pública se constituem por esta transformação de um espaço particular dos homens em uma esfera englobante de toda a realidade que se pretenda politizada.

Este esquema produz uma estrutura social baseada em uma definição restrita de política que comporá a esfera pública e dos direitos individuais, distinguindo aquilo que acontece na vida pública daquilo que acontece na vida privada, como se houvesse uma separação estanque entre essas esferas e como se elas correspondessem a locais e tempos distintos da vida social (BIROLI; MIGUEL, 2014). De tal modo, pode-se afirmar que o Estado tem a marca do patriarcado, como já

³ Segato (2018, p. 214), “la jerarquía simple de un patriarcado de baja intensidad o bajo impacto en la vida comunal es intervenida por el proceso colonial, primero gerenciado por las metrópolis de ultramar y más tarde por los estados criollos republicanos. Es en este proceso y transición que la asimetría explícita y de baja intensidad de las comunidades pre-coloniales se transforma en un patriarcado de alta intensidad, en el que la vulnerabilidad de las mujeres es máxima. La expresión patriarcal-colonial-modernidad describe adecuadamente la prioridad del patriarcado como apropiador del cuerpo de las mujeres y de éste como primera colonia. La conquista misma hubiera sido una empresa imposible sin la preexistencia de ese patriarcado de baja intensidad, que torna a los hombres dóciles al mandato de masculinidad y, por lo tanto, vulnerables a la ejemplaridad de la masculinidad victoriosa, imperial. Los hombres de los pueblos vencidos irán así a funcionar como pieza bisagra entre dos mundos, divididos entre dos lealtades: a su gente, por un lado, y al mandato de masculinidad, pautado ahora por la masculinidad vencedora, por el otro”.

⁴ “Adopto la expresión “moderno” precedido por el término “colonial,” para expresar, en concordancia con el giro decolonial con que Aníbal Quijano ha inflexionado la conciencia histórica y sociológica, la necesidad del evento “americano” como condición de posibilidad de la modernidad i del capitalismo” (SEGATO, 2018, P. 215).

salientava Saffioti (2004) ao denunciar o modo como as relações patriarcais, suas hierarquias e sua estrutura de poder, contaminam toda a sociedade, e o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado. A matriz dual e recíproca se transforma na matriz binária moderna, na qual toda alteridade se constitui em função do Uno, e todo Outro será compreendido através daquele referente universal.

E a modernidade, com sua esfera pública estatal patriarcal, torna-se uma máquina produtora de anomalias e de expurgos: “positiviza la norma, contabiliza la pena, cataloga las dolencias, patrimonializa la cultura, archiva la experiencia, monumentaliza la memoria, fundamentaliza las identidades, cosifica la vida, mercantiliza la tierra, ecualiza las temporalidades.” (SEGATO, 2018, p. 219). Isto é especialmente verdadeiro para o cenário latino-americano, no qual, como sintetizam Bedin e Nielsson (2012), os Estados republicanos fundados por elites patrimonialistas representam uma continuidade com o domínio colonial, arquitetados para que a riqueza pudesse ser por elas apropriadas. De fato, aponta Segato (2018, p. 219), o sujeito fundador das repúblicas de nosso continente “no es tal paladín de la democracia y la soberanía como la historia publicita, sino el sujeto de cuatro características que refrendan su exterioridad con relación a la vida: es racista, misógino, homofóbico y especista”.

Este processo de mutação da relação masculino-feminino, de hierárquica na vida comunitária a englobante nas sociedades coloniais modernas, impõe uma nova significação nas relações de gênero, que passam a estar marcadas pela lógica do dano e da crueldade: conquista, rapina e violação não só como apropriação, mas como destruição atravessam o tempo desde a conquista até o presente (FEDERICI, 2004). Agora, na clássica definição de Saffioti, o patriarcado moderno passaria a apresentar as seguintes características: a) não se trata de uma relação privada, mas civil; b) dá direitos sexuais dos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrição; 3) configura-se um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade; 4) tem uma base material; 5) corporifica-se; 6) representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência. (SAFFIOTI, 2004).

Em face deste cenário, afirma Segato (2018) que a pedagogia masculina e o mandato de masculinidade desembocaram em uma franca pedagogia da crueldade, na medida em que a cena violenta produz efeito de normalização da crueldade e, com isso, promove nas pessoas a destruição dos laços de empatia indispensáveis para o empreendimento predadores. A crueldade habitual é diretamente proporcional ao isolamento dos cidadãos mediante sua insensibilização frente ao sofrimento dos outros, estruturando um projeto histórico “dirigido por la meta del vínculo como realización de la felicidad muta hacia un proyecto histórico dirigido por la meta de las cosas como

forma dominante de satisfacción. Mientras los vínculos producen comunidad, las cosas producen individuos, que son transformados en cosas”. (SEGATO, 2018, p. 216).

Portanto, em sua versão colonial moderna, o patriarcado, que, nas palavras de Lagarde y de los Ríos (2012, p. 364), “se logra a través de la forma de expropiación, discriminación y violencia”, se vincula inexoravelmente ao capitalismo, configurando aquilo que Joaquim Herrera Flores (2005) denomina de patriarcalismo. Para o autor (2005, p. 29), “utilizamos o termo patriarcalismo e não patriarcado, com o objetivo de rechaçar as posições estáticas que nos induzem a pensar na estrutura de opressão autônoma com respeito ao resto de opressões e dominações que dominam nas relações sociais capitalistas”. Ao contrário de patriarcado, que aparenta não ter origens históricas concretas, patriarcalismo tem a ver com o conjunto de relações que articulam um conjunto de opressões seja de sexo, raça, gênero, etnia e classe social, e o modo com que tais relações sociais se combinam em uma dimensão pública de poder.

Neste sentido, o termo passa a ser utilizado a fim de evidenciar um modelo de constituição de relações de poder da esfera estatal da modernidade colonial que estrutura, a partir das desigualdades de gênero, as de sexo, de raça, e outras, inseridas em um contexto de vinculação com o capitalismo (WERMUTH; NIELSSON, 2018). Capitalismo e patriarcado se conectam, estruturando, a partir da desigualdade de gênero, toda configuração histórica de poder e violência, de modo que o cimento patriarcal primitivo funda as desigualdades e expropriações de valor universal que nutrem o capital sexual dos homens e habilitam a configuração dos poderes, potencializando, em algumas de suas variantes - sexual, bélica, econômica, política, intelectual ou moral – o predicado exigido para qualificar-se viril. (SEGATO, 2018).

Em síntese, afirma Federici (2004, p. 26), na sociedade capitalista, o corpo é, para as mulheres, o que a fábrica era para os homens trabalhadores assalariados, ou seja, “o principal terreno de sua exploração e resistência, na mesma medida em que o corpo feminino foi apropriado pelo Estado e pelos homens, forçado a funcionar como um meio para a reprodução e a acumulação de trabalho”. E a assimetria de gênero, constituída na ordem patriarcalista fundante do Estado, perdura e se intensifica até os dias atuais, especialmente na atual fase apocalíptica do capital, marcada pela concentração acelerada, e pela constituição de donos e senhores, em uma espécie de refeudalização de territórios que resignificam a desigualdade de gênero como uma linguagem para os pactos de lucros e de poder (SEGATO, 2018).

Esta fase apocalíptica do capital é apreendida também por Agamben sob a ideia benjaminiana de “capitalismo como religião”. Nas palavras de Agamben (2007), de forma marcante, o capitalismo, enquanto religião, não tem por objetivo a transformação do mundo, mas a sua destruição. Na perspectiva do italiano (2012), as expressões “crise” e “economia” não são

utilizadas na contemporaneidade como conceitos, mas sim como “palavras de ordem, que servem para impor e para fazer com que se aceitem medidas e restrições que as pessoas não têm motivo algum para aceitar.” A expressão “crise”, nesse sentido, “significa simplesmente ‘você deve obedecer!’.” Segundo o autor, isso decorre da constatação de que é “evidente para todos que a chamada ‘crise’ já dura decênios e nada mais é senão o modo normal como funciona o capitalismo em nosso tempo. E se trata de um funcionamento que nada tem de racional.”

Em tempos de capitalismo enquanto religião, a ressignificação dos corpos passa despercebida, pois a administração – violenta – do corpo feminino permanece como um problema eminentemente privado ou doméstico. Na linguagem biopolítica de Giorgio Agamben (2010), tais crimes e sua crueldade parecem evidenciar um verdadeiro “direito de fazer viver e deixar morrer” de um soberano e seu grupo de seguidores, como expressão de seu domínio absoluto sobre um território, no qual o direito sobre o corpo da mulher é uma extensão do direito do senhor sobre sua propriedade. Nesta ordem patriarcalista autoritária, o soberano se mostrou capaz de controlar de forma quase irrestrita este território como consequência da acumulação descontrolada, e cuja força reguladora radica na potência de dano e destruição, preferencialmente do corpo feminino.

A razão econômica e neoliberal da atualidade, apontam Laval e Dardot (2016), indica um sistema normativo que se aprofunda, não apenas como mera ideologia ou receituário econômico, mas como uma racionalidade que quer estruturar o comportamento tanto dos governantes quanto dos governados, se consolidando nas instituições, nas condutas e nas consciências, implantando um novo modo de governo dos homens, no qual, acrescentaríamos com Rita Segato (2018, p. 216), “el mandato de masculinidad, si no legitima, definitivamente ampara y encubre todas las otras formas de dominación y abuso, que en su caldo se cultivan y de allí proliferan”. Mandato de masculinidade, portanto, afirma Segato (2018, p. 213), se refere a “una ‘obligación’ de parte de los hombres, en el sentido de una ‘regla’ que pesa sobre ellos, pero también hace referencia a una atribución de investidura como autoridad, es decir, a una entronización en la posición de autoridad”. Forja, assim, sujeitos masculinos que são ao mesmo tempo agentes e sujeitados.

“Descobrimos que as hierarquias sexuais quase sempre estão a serviço de um projeto de dominação que só pode se sustentar por meio da divisão, constantemente renovada, daqueles a quem se procura governar” (FEDERICI, 2004, p. 8). Esta situação se acentua ainda mais em tempos de avanços de projetos conservadores e fascistas, uma vez que, “como a política fascista tem, na sua base, a tradicional família patriarcal, ela é, naturalmente acompanhada de pânico sobre os desvios dessa família patriarcal” (STANLEY, 2018, p. 127), o que torna transgêneros, homossexuais e mulheres potenciais ameaças a esta estrutura, justificando a necessidade de seu controle, público ou privatizado, por meio da violência patriarcalista estatalmente legitimada.

Deste modo, nosso modelo patriarcalista de organização social passa a ter como finalidade a produção da diferença, através da reprodução e ampliação progressiva da hierarquia até o extermínio daquelas formas de expressão questionadoras de seu êxito. Nesta economia, simbólica e material, a depredação, o dano, a violação sistemática e corporativa, e a morte, tornam-se modos de significar o lugar e a posição de todos os dominados. E o corpo das mulheres serve de ponte entre lucro e capacidade de domínio jurisdicional estatal, expressos em uma ordem moral na qual a violência patriarcalista produz a cumplicidade dos donos ao garantirem-se mutuamente a capacidade de destruir impunemente.

3. A violência de gênero e o Estado: configurando a violência patriarcalista

O avanço do movimento feminista foi determinante no avanço das pautas de combate à violência de gênero: por um lado, visibilizou a violência da qual as mulheres eram as vítimas preferenciais, legitimando-a como problema político e de saúde pública, envolvendo os direitos humanos das mulheres (BANDEIRA, 2014). Em uma consideração ampla, por crimes de gênero, ou crimes do patriarcalismo estatal, pode-se abarcar uma ampla gama de acontecimentos, que vão além daquelas formas de violência doméstica tradicionalmente consideradas. Neste cenário se inscrevem as ações que circunscrevem o domínio masculino sobre os corpos femininos e o controle patriarcal sobre sua sexualidade, que vão desde estupros no casamento, os chamados assassinatos em defesa da “honra”, às mutilações genitais femininas, práticas humilhantes como testes de virgindade e, no caso de candidaturas a postos de trabalho, de gravidez, escolha do sexo do bebê no pré-natal e, no extremo da violência de gênero, feminicídio. (WICHTERICH, 2015).

De todo modo, é a partir da consideração de que são “las condiciones estructurales de la organización social de géneros están en la base de la violencia feminicida” que se pode afirmar que “el Estado corresponde a las condiciones de vigência de la opresión de género” (LAGARDE Y DE LOS RIOS, 2018, p. 234). É a partir desta constatação que se propõe, no âmbito deste artigo, um novo olhar acerca da dimensão pública da violência de gênero, ou, como temos chamado, da violência patriarcalista – e sua consideração da violência contra as mulheres como uma forma de genocídio. Neste sentido, pretende-se demonstrar de que modo a violência de gênero se constitui em uma violência pública e patriarcalista que, discursivamente, transmite mensagens de poder que sustentam um modo de organização (bio)política da modernidade colonial e neoliberal de nossos tempos. Tal estratégia de poder, no entanto, fica oculta a partir de uma abordagem individualizante e fragmentada de casos de violência que, tomados como problemas “típicos de relacionamentos”, escondem a estratégia patriarcalista que os sustenta.

Na elaboração de seu conceito de “femigenocídio”, Segato (2013) considera que a violência de gênero ultrapassa a relação privada e passa a significar dinâmicas e significados sociais, emitindo mensagens ao largo de dois eixos de interlocução: verticalmente, a violência fala com a vítima, através de um discurso punitivo e moralizador de proteção das regras do *status quo*; horizontalmente, a violência fala com outros homens, através de um discurso autorizativo e legitimante aos demais tutores responsáveis pelas mulheres em outros espaços.

Esta mensagem é transmitida por meio de uma marca no corpo, uma cicatriz social como signo para a dominação. Disseminando-se a pedagogia da crueldade, expõe-se sobre o corpo das mulheres uma marca das tramas sociais, simbólicas e culturais que lhe dão legitimidade, e, ao mesmo tempo, uma impunidade institucional. A violência expressiva, ao contrário da violência instrumental, que sempre busca um certo fim, produz uma mensagem horizontal, que diz respeito a relações simétricas determinadas e compreensíveis entre os corpos, entre as pessoas, entre as forças sociais e um território, produzindo regras implícitas, que fazem circular marcas de poder. Constitui-se, desta forma, uma espécie de confraria, ou irmandade masculina, cuja participação seria uma imposição do “mandato de masculinidade”, uma espécie de “obrigação” por parte dos homens, uma regra que pesa sobre eles, mas também de “una atribución de investidura como autoridad, es decir, a una entronización en la posición de autoridad” (SEGATO, 2018, p. 213). Participar desta confraria figura como um pré-requisito para ocupar espaços públicos de poder.

O mandato de masculinidade exige constantes provas de pertencimento à classe dos homens, de modo que a misoginia, a homofobia, a transfobia e seus crimes respectivos se originam na interpretação destas existências como desacatos às suas imposições. Assim, o que referenda o pertencimento ao grupo é um tributo que, “mediante exacción, fluye de la posición femenina a la masculina, construyéndola, y la obediencia de hombres y mujeres a este mandato es la primera pedagogía de poder.” (SEGATO, 2018, p. 213). Constitui-se uma formação hierárquica, marcada pela lealdade a seu estatuto patriarcalista como valor supremo, e “mediante la violencia de género el poder se expresa, se exhibe y se consolida de forma truculenta ante la mirada pública, por lo que constituye un tipo de violencia expresiva y no instrumental. (SEGATO, 2018, p. 213).

A mensagem transmitida por este ato se dirige a seus pares, e não apenas à vítima. Requer ingresso em sua sociedade, oferecendo uma vítima sacrificial, um corpo violentado como vitrine exibicionista de sua agressividade e poder, mostrando, assim, fazer jus a ocupar um lugar na irmandade que apenas reconhece uma linguagem hierárquica e violenta. Esta violência expressiva (SEGATO, 2014), muito mais que instrumental, tem por finalidade a demonstração do controle absoluto de uma vontade sobre outra, neste caso perpetrada pelo próprio Estado no limbo da lei.

Expressar que se tem em mãos a vontade do outro é a finalidade da violência expressiva, “Dominio, soberanía y control son su universo de significación”. (SEGATO, 2014, p. 21).

Deriva daí uma apropriação do corpo feminino como território. Segundo Segato “cuando no restan otros, nos reducimos y remitimos al territorio de nuestro cuerpo como primero y último bastión de la identidad, y es por eso que la violación de los cuerpos y la conquista territorial han andado y andan siempre mano a mano, a lo largo de las épocas más variadas, de las sociedades tribales a las más modernizadas”. (SEGATO, 2013, p. 5). Assim, sanção, violência ou poder sobre o corpo da mulher tornam-se espaços e linguagens privilegiadas para significar o domínio e a capacidade de coesão de um grupo, confirmadas pela reiteração de práticas de longa duração, que confirmam esta função de capacidade normativa sobre o corpo feminino como um índice da união e força de uma coletividade social.

Vejam-se, a propósito, os casos de feminicídio, estupro e violência ocorridos na pequena cidade de Rosário⁵, analisados por Efrem Filho (2017). Depois de desvendar o estupro seguido de feminicídio de “Emília”, cujo autor teria sido responsável por mais 3 crimes semelhantes, Efrem Filho (2017, p. 07) destaca que “o ‘monstro’, contudo, também não vem sozinho. Vem cercado por outros sujeitos – [...] - mas principalmente vem cercado por tramas complexas e assustadoras que, dispostas narrativamente, convertem Rosário num agente do perigo”. Na mesma cidade, apenas alguns meses antes, outro caso chamou a atenção: um estupro coletivo, seguido de feminicídio, no qual “cinco mulheres foram ofertadas como ‘presentes de aniversário’” por dois irmãos que se destacavam no comércio varejista de drogas ilícitas na região⁶. Segundo o autor (2007, p. 07) “as mulheres foram entregues de presente de um irmão para outro, mas foram também sexualmente ofertadas, em meio a um processo de demarcação territorial interior ao mercado de drogas, aos sujeitos envolvidos com a liturgia da violência”.

Esta significação territorial da corporalidade feminina, afirma Nielsson (2018), produzida pela equivalência semântica entre corpo e território é o fundamento de normas que, ao longo do tempo se apresentaram com pertencentes ao campo moral, e também jurídico. Daí deriva, por exemplo, uma paradoxal atuação sobre o controle reprodutivo das mulheres, destacada pela autora:

⁵ Rosário é uma pequena cidade localizada nas proximidades de Campina Grande, Paraíba, e, segundo o censo do IBGE de 2013, possui pouco mais de 42 mil habitantes.

⁶ Segundo sintetiza o autor (2017, p. 18), “Estevão, um morador da cidade, orquestrou uma festa de aniversário para seu irmão, Afonso, em sua própria casa, convidando algumas mulheres e montando um assalto simulado. Durante a festa, homens encapuzados penetraram a casa, prenderam as mulheres em diferentes cômodos e as violentaram sexualmente. Estevão e Afonso também se encapuzaram e participaram dos estupros. Em meio às violências, duas mulheres reconheceram Estevão. Ambas seriam mortas. A irmã de uma delas, entretanto, ao ouvir os gritos da irmã sendo estuprada em outro cômodo da casa, captou o nome de Estevão sendo pronunciado em meio ao alarido. As informações dessa irmã e das outras mulheres sobreviventes, mas também as confissões de alguns dos homens envolvidos terminariam engendrando a condenação judicial de todos os autores dos estupros. Estevão seria também condenado numa ação judicial referente aos dois homicídios”.

sobre determinados corpos femininos, considerados inapropriados para a reprodução, utilizam-se práticas de esterilização compulsória, ou abortos provocados, e sobre outros corpos, desejáveis à reprodução, manifestam-se uma vigilância ativa contra o aborto, ou o impedimento da prática da esterilização voluntária. Contracepção, celibato, e numerosas outras práticas fazem o caminho inverso da privatização da violência de gênero, saem do foro íntimo e do âmbito privado para serem ostensivamente controladas pela lógica patriarcalista do Estado. Servem para que a coletividade apresente ao mundo sua imagem de poder através de sua capacidade de controle de um território – o corpo feminino.

Os crimes do patriarcalismo, em termos expressivos, inscrevem sobre este corpo-território a mensagem de domínio, soberania e poder, reforçando a potência e coesão da confraria masculina, e comprovando seu poder ao garantir, muitas vezes, impunidade aos participantes. A violência, então, passa a configurar uma linguagem capaz de vincular inclusive aqueles não participantes diretos da ação comunicativa: se o ato violento é entendido como mensagem, produz-se um cenário no qual “os atos de violência comportam-se como uma língua capaz de funcionar eficazmente para os entendidos, os avisados, os que a falam, ainda quando não participem diretamente na ação enunciativa”. (SEGATO, 2013, p. 277).

Quando este sistema de comunicação com um alfabeto violento se instala, sua eliminação torna-se complexa, pois a constituição e cristalização da violência na forma de uma razão comunicativa produz uma linguagem estável que passa a compor o cotidiano de uma coletividade. A comunicabilidade da violência, com o tempo, gera certo automatismo e autonomia, especialmente quando inserida numa sociedade já previamente tolerante à violência – cuja população já demonstra descaso frente à prática de crimes e o Estado se mostra permissivo à determinadas formas de violência. Estas violências deixam de ser reconhecidas pelos sistemas de justiça e saúde, e os profissionais passam a seguir protocolos, prontuários e encaminhamentos que guardam relação com o caráter privado atribuído a tal hostilidade.

Na esteira da implementação deste alfabeto violento, atos como aqueles cometidos por Sérgio Murilo dos Santos diante do fim de seu relacionamento com Debora Tereza Correa, futura vítima de feminicídio por parte de seu ex-companheiro, como a procura insistente para reatar a relação, a ponto de entrar em seu carro sem consentimento, de procurá-la em seu trabalho, em seu lazer, expondo-a a medo tal que a fez registrar os fatos na delegacia, foram considerados pelo relator de seu acórdão absolvitório, “meros desentendimentos” em uma tentativa de “reconciliação” (PRANDO, 2019). Nas palavras do desembargador, “não restando comprovada alguma conduta por parte do réu que ultrapasse a rápida e costumeira tentativa de reconciliação de um casal após o fim da relação amorosa, que alcançou o seu objetivo, em pouco tempo, menos de

2 (dois) meses após a briga, tenho que correta a absolvição do réu” (Acórdão n. 1160265/TJDF).

A ementa, por sua vez, é clara:

PENAL. PROCESSO PENAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. CRIME DE PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE. LEI MARIA DA PENHA. CONTEXTO FÁTICO DUVIDOSO. **CONDUTAS INERENTES À TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO**. ABSOLVIÇÃO. MEDIDA DEVIDA. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. RECURSO PROVIDO. 1. O réu deve ser absolvido quando a ele é imputada a prática de condutas de perturbação da tranquilidade da vítima, mas que, pelas provas colhidas, **o que transparece são dissidências entre namorados**. 2. Recurso a que se dá provimento⁷. (grifos nossos).

Nesta linguagem violenta, o corpo feminino é consumido como um tributo que exhibe e alimenta a comunicação, transmite uma mensagem de poder, e publiciza a capacidade de domínio irrestrito e totalitário sobre seus pares e sobre o Estado. No caso de Débora e Sérgio, relatado anteriormente, o mesmo réu absolvido da imputação de prática de atos de “perturbação de tranquilidade por acinte ou motivo reprovável” contra Debora, assassinou Debora em 20 de maio de 2019 em seu local de trabalho e em seguida suicidou-se (PRANDO, 2019). Afinal, “para que se de el feminicidio concurren, de manera criminal, el silencio, la omisión, la negligencia y la colusión parcial o total de autoridades encargadas de prevenir y erradicar estos crímenes”, somados à sua cegueira de gênero e seus preconceitos sexistas e misóginos sobre as mulheres.

Hay condiciones para el feminicidio cuando el Estado (o algunas de sus instituciones) no da las suficientes garantías a las niñas y las mujeres y no crea condiciones de seguridad que garantizan sus vidas en la comunidad, en la casa, ni en los espacios de trabajo de tránsito o de esparcimiento. Más aún, cuando las autoridades no realizan con eficiencia sus funciones. Cuando el estado es parte estructural del problema por su signo patriarcal y por su preservación de dicho orden, el feminicidio es un crimen de Estado. (LAGARDE Y DE LOS RIOS, 2018, p. 217).

Há, nesta linguagem pedagógica da violência patriarcalista, a transmissão de uma mensagem de soberania, no sentido agambenino. Para o autor (2010), soberano é aquele para quem todos os homens são, potencialmente, *homines sacri*⁸, ou sujeitos portadores de meras vidas nuas, que podem ser impunemente eliminadas a qualquer momento. No caso aqui proposto, são as vidas femininas que passam a constituir verdadeiras *vidas nuas*, pois suas existências passam a ser impunemente eliminadas, ou inviabilizadas, a qualquer momento. No entanto, cabe lembrar, o poder soberano necessita não apenas do poder de morte para se afirmar. Ele precisa ser capaz de semear o terror para dirigir sua mensagem a todos os outros homens, aos tutores ou responsáveis

⁷ Acórdão emitido pela Segunda Turma Criminal do TJDF, publicado em 29 de março de 2019, absolvendo o réu que havia sido condenado em primeiro grau pelo juízo da Comarca de Sobradinho.

⁸ O homo sacer é aquele ser que não é consagrado – no sentido de passagem do *ius humanum* (profano) para o divino (sacro) – mas que também é posto para fora da jurisdição humana. Portanto, a vida sacra é também matável sem que o ordenamento jurídico sancione quem porventura a eliminar. (AGAMBEN, 2010, p. 90).

pelas vítimas em seu círculo doméstico, e aos responsáveis por sua proteção estatal, demonstrando assim os recursos e poder irrestrito que possui.

Cumpra salientar, aqui, que a morte nem sempre acontece nos primeiros estágios de imposição do poder biopolítico, porque, ao matar, o poder se auto-suprime. No entanto, na medida em que as vítimas são submetidas a uma situação de degradação, o poder ganha tempo. E, com isso, ele funda um terceiro reino entre a vida e a morte, atestando o seu triunfo sobre a humanidade do homem (AGAMBEN, 2008). Privados de todos os direitos e expectativas que habitualmente são atribuídos à existência humana, mas ainda vivos biologicamente, os corpos que são capturados nestes espaços (“limbos”) vivem em uma zona-limite entre a vida e a morte.

Nessa situação, são apenas vida nua, submetidos a sucessivos processos de cesuras, até o ponto que chegam ao estado de meros *homines sacri*. Esse período de tempo que medeia a condenação à morte e a execução delimita um limiar extratemporal e extraterritorial, no qual o corpo humano é desligado de seu estatuto político normal. Instaure-se a exceção, no âmbito da qual esses corpos são abandonados ao poder: o experimento, como um rito de expiação, pode restituí-lo à vida ou entregá-lo definitivamente à morte (à qual já pertence desde o momento da captura no limbo da exceção).

Esta razão comunicativa violenta, que constitui na esfera pública a própria pedagogia da crueldade concretiza uma violência que, tal qual o poder, é produtiva, não apenas da destruição dos corpos, mas da produção de uma narrativa, cuja transmissão é fundamental no processo violento, pois sem a subordinação psicológica e moral, a única coisa que persiste é o poder de morte, e este, afirma Segato (2014, p. 21) “por sí solo, no es soberanía. La soberanía completa es, en su fase más extrema, la de “hacer vivir o dejar morir”. Sin dominio de la vida en cuanto vida, la dominación no puede completarse”. De tal modo que o traço por excelência da soberania não se vislumbra no antigo poder puro de matar um ser subjugado, mas inclui sua derrota psicológica e moral, sua transformação em território meramente receptor da exibição do poder discricionário de morte do dominador, evidenciando sua condição de vida abjeta e matável (AGAMBEN, 2010).

Para controlar o rebanho, a estratégia implica maximizar tanto quanto possível a marcação dos corpos para que exibam sua afiliação e pertencimento a um soberano, a partir de todo tipo de uso do corpo do outro, e de toda sorte de violações que se dirigem ao aniquilamento da sua vontade e redução à condição inumana. O *homo sacer*, assim, se constitui a partir da expropriação do controle de seu espaço-corpo, mantido sob um controle irrestrito, soberano e discricionário, cuja condição de possibilidade é o aniquilamento de atribuições equivalentes nos outros. Um aniquilamento que se aproxima da própria consumação, tal qual um canibalismo mediante o qual o outro é destituído de potência autônoma e sua oportunidade de existência somente se dá a partir

da apropriação pelo corpo de seu soberano. Enquanto vida matável, sua existência somente é possível como parte do projeto patriarcalista de seu soberano.

Certamente é o corpo feminino ou feminizado aquele que se adapta mais efetivamente a esta função enunciativa, porque é, e sempre tem sido, imbuído de significado territorial. “El destino de los cuerpos femeninos, violados e inseminados en las guerras de todas las edades dan testimonio de esto” (SEGATO, 2014, p. 352). Segato constata esta realidade especialmente a partir de sua atuação nos assassinatos de mulheres ocorridos em Ciudad Juarez, no México. Lá, afirma Segato (2013, p. 11), “se muestra la relación directa que existe entre capital y muerte, entre acumulación y concentración desreguladas y el sacrificio de mujeres pobres, morenas, mestizas, devoradas por la hendidia donde se articulan economía monetaria y economía simbólica, control de recursos y poder de muerte”.

Por isso, é necessário observar, segundo Segato (2013), a partir de sua experiência em Ciudad Juarez, o perigo de uma certa “voluntad de indistinción”, que se repete na medida em que autoridades ou formadores de opinião, que falam em nome da lei ou do direito estimulam uma percepção indiscriminada dos crimes misóginos em um determinado espaço: crimes passionais, violência doméstica seguida de morte, ciúmes, abuso sexual, estupro seguido de morte, assassino serial, tráfico de mulheres, crimes de pornografia, assédio sexual, são expressões cotidianas na mídia e em boletins de ocorrências policiais. Lidas isoladamente, reduzem os crimes do patriarcalismo a problemas entre um homem e uma mulher, casos isolados, privados, domésticos, brigas de marido e mulher nas quais, no máximo, o Estado passa a ter o “dever” de intervir, investigar e punir.

De acordo com Lagarde y de Los Ríos (2018, p. 213), na investigação de tais crimes predominam “hipótesis sobre la condición de los agresores como asesinos seriales; psiquiátricas, que los conciben como enfermos mentales, sicóticos, como locos”, ou, ainda, “las visiones culturalistas que, en combinación con algunas explicaciones anteriores, ponen el acento en la cultura machista y misógina”. Deste modo, deixa-se de reconhecer e investigar a condição de gênero de vítimas e agressores, se omite a análise das condições integrais de um fato multidimensionado, se deixa de lado a perspectiva de gênero, uma vez que “el androcentrismo envuelve la mayor parte de la información y de la investigación que rodea el problema y deriva en especulaciones parciales y que eluden el meollo del problema.” (LAGARDE Y DE LOS RIOS, 2018, p. 216) Segato (2014, p. 353) expressa que,

No tengo palabras para enfatizar el desasosiego que me causó escuchar o enterarme del tono de las noticias divulgadas por la televisión o la prensa local en Ciudad Juárez, reproducidas más tarde en todo México. Escuché de emisarios de los más variados: periodistas, áncoras de programas de opinión, fiscales, jueces, autoridades

administrativas, activistas y presidentas de ONGs e instituciones locales de Bienestar Social, con apenas unas pocas excepciones [...] siempre el mismo enunciado, que considero aterrador y escandaloso: “ha sucedido más un crimen sexual en Ciudad Juárez”.

Esta indistinção, repetida cotidianamente, alimenta a tendência conservadora, muito forte perante a opinião pública e na mentalidade das autoridades, de estereotipar e capturar todas as agressões sofridas por mulheres dentro do universo íntimo, da domesticidade e da pessoalidade, remetendo a causa a formas individuais de emoções e afetos. Procedendo desta forma, “se contribuye a reproducir el estereotipo que encapsula a la mujer en una atmósfera de domesticidad y particulariza sus demandas, es decir, se perpetúa una ideología de la ‘mística’ femenina” (SEGATO, 2014, p. 367), ignorando e obscurecendo, na própria reflexão feminista, a existência de uma dimensão pública e interpessoal que envolve a prática contínua e sistemática de tais crimes: embora praticados por homens e mulheres específicos, todos são, como já propusemos, crimes de sustentação do Estado patriarcalista.

Conforme Segato (2014, p. 60), não podemos entender a violência como apresentada pelos meios de comunicação e pela linguagem patriarcal, ou seja, como “dispersa, mediatizada como anómala y, en algunos casos, como esporádica. Tenemos que percibir la sistematicidad de esta gigantesca estructura que vincula redomas aparentemente muy distantes de la sociedad y atrapa a la propia democracia representativa”. Sobre este processo, voltando a reflexão aos crimes patriarcalistas cometidos na pequena Rosário, Efrem Filho (2017, p. 19) explicita que, em um dos casos de estupro e feminicídio, “o surgimento de Paulo aparentemente eliminou as hipóteses anteriores e individualizou, nele, a responsabilidade pelo desaparecimento de Emília. A culpa seria do ‘monstro’, do vaqueiro de ‘mente doentia’. Caso encerrado. Tudo restaria explicado”. O ato da privatização consumou, em si, o encobrimento da dimensão pública – coletiva e política - da violência cometida naquele local, encobrendo inquietações:

Dúvidas, porém, [...] permanecem e se direcionam às zonas obscuras do que não pode ser compreendido, do que não faz sentido. As dúvidas dizem respeito, de antemão, à relação entre Paulo e o rapaz que ele havia indicado como sendo seu cúmplice, ao que envolve o boyzinho, suas proximidades com o “tráfico de drogas” ou de influências familiares junto a postos de Estado; mas concernem também à defesa judicial de Paulo. “A gente faz perguntas, mas não sabe como investigar”, argumentou Mariana. “Paulo é um vaqueiro sem terra. Ele morava na propriedade de um dentista. Ele cuidava do gado desse dentista que fornece leite para um laticínio. O pai dele é muito pobre, mora perto da região. E ele tem dois advogados”. Nos autos do processo judicial em que Emília consta como vítima, Paulo possui dois advogados particulares. “E a gente fica se questionando o porquê”.

A individualização do problema, assim, estabeleceu uma cesura entre os casos envolvidos naquelas finas malhas do terror. Formalmente, para os sentidos oficiais, os crimes nada tinham em comum, cometidos por “estupradores em série”. Não estariam vinculados ao tráfico de pessoas,

tráfico de drogas, disputas territoriais, agentes políticos locais ou com todo um emaranhado de hipóteses e relações de poder complexas e imprecisas. A solução de individualização, portanto, isolou os crimes, e não permitiu ver a sua dimensão coletiva, a pedagogia da violência que ali se implantava, e a dimensão expressiva que tais crimes continham com relação à organização e às relações de poder.

Como este trabalho destaca, há aqui uma clara tendência em considerar a violência de gênero como um conflito entre um homem e uma mulher, entre homens e mulheres, em conflitos individuais, circunscritos a relações afetivas privadas. Esta privatização, ou seja, o confinamento de todos os crimes de gênero à esfera da intimidade produz e realimenta os estereótipos de equivalência entre “feminino” e “íntimo”, afetando negativamente as práticas da administração da justiça diante de tais situações. Afinal, lá, na intimidade, no íntimo, neste lugar onde as mulheres desenvolveram um cativo aconchegante o patriarcado nega-lhes o poder de decisão, configurando uma espécie de campo, como paradigma de exploração e domínio (WERMUTH; NIELSSON, 2016).

No entanto, como já destacava Saffioti (2004, p. 54), não se pode ignorar que público e privado são espaços “profundamente ligados e parcialmente mesclados. Para fins analíticos, trata-se de esferas distintas; são, contudo, inseparáveis para a compreensão do todo social”. No espaço privado apenas se concretiza e fortalece uma forma masculina de dominação que está instituída no espaço englobante da esfera pública estatal moderna. Domínio público e privado se interconectam, e funcionalmente se retroalimentam. Como sintetiza Stanley (2018, p. 22), em uma sociedade fascista, “o líder da nação é análogo ao pai da família patriarcal tradicional. O líder é o pai da nação, e sua força e poder são a fonte de sua autoridade legal, assim como a força e o poder do pai da família no patriarcado supostamente são a fonte de sua suprema autoridade moral sobre seus filhos e esposas”. Desta forma, o “líder provê a nação, assim como na família tradicional e pai é o provedor. A autoridade do pai patriarcal deriva de sua força, e a força é o principal valor autoritário”.

Em tempos de acirramento acelerado de um projeto transnacional de poder, que soa como fascismo e tem forma de patriarcalismo, esta tendência é fortalecida com o avanço de um discurso e de uma linguagem pública autoritária, neocolonial, neoliberal, neofascista e extremamente violenta que se unifica e fortalece no domínio e na administração violenta do corpo feminino. Afinal, há, conforme sintetiza Stanley (2018), uma profunda vinculação entre fascismos e masculinidade, acentuadas em tempos de crise econômica e coisificação da vida, descritos por Segato (2018).

Esta lógica e sua conseqüente relação de funcionalidade, no entanto, permanece negada e invisibilizada pela constituição de um imaginário social de privatização dos crimes de gênero. Estabelece-se, assim, um verdadeiro círculo vicioso, com a construção de um imaginário coletivo no qual os crimes contra mulheres continuam sendo ocorrências que não compõem a esfera pública, pertencentes à domesticidade afetiva própria da modernidade colonial, cujas, relações de poder político, por sua vez, são sustentadas por estas mesmas estruturas patriarcalista violentas.

4. Conclusão

O presente artigo propôs uma reconsideração no campo teórico e prático do enfrentamento à violência de gênero, deslocando sua abordagem do tradicional enclausuramento no campo privado e a conseqüente individualização e patologização de tais práticas que se resumiriam a “brigas de marido e mulher”, nas quais o Estado no máximo, teria, a muito custo, diga-se, o dever de “meter a colher”, ou seja, investigar, punir e/ou assistir. Nos termos deste artigo, considerou-se que, o que aqui chamamos de crimes do patriarcalismo possuem uma dimensão pública, e, portanto, política, que funcionam como formas de estruturação de uma pedagogia da crueldade, que sustentaria espaços de poder, domínio e soberania eminentemente masculinos.

Tais crimes, portanto, não estariam vinculados apenas a problemas entre homens e mulheres, mas transmitiriam uma mensagem de violência e domínio que tem no corpo feminino uma inscrição territorial de poder e pertencimento ao mandato de masculinidade. Nesta construção, o corpo feminino torna-se o espaço político primordial para inscrição deste domínio, sendo atravessado pela violência, e emergindo como o lugar de produção e significação de uma forma radical e autoritária de controle territorial que destrói laços e vínculos comunitários e sociais. A violência de gênero torna-se expressiva de um domínio simbólico e materialmente ilimitado, no qual a depredação do território, enquanto corpo feminino ou feminizado, e da força de trabalho, se mesclam com a violação sistemática e corporativa. Um poder patriarcal emerge com pleno domínio deste corpo feminizado, e de seu paralelo, o corpo social, podendo implementar livremente toda e qualquer forma de exploração e espoliação capitalista.

Não à toa nosso momento histórico testemunha tais fatos. A constituição de nossa forma moderna-colonial de organização estatal, profundamente implicada com o capitalismo neoliberal e com a ascensão de políticas fascistas e autoritárias se sustenta e expande a partir do domínio dos corpos, especialmente femininos e feminizados. Silvia Federici (2005) menciona que, a cada nova expansão das relações capitalistas, como a dos nossos tempos, pautada pelo retorno em escala mundial de um conjunto de fenômenos que podem ser associados à gênese do capitalismo, a

investida patriarcalista sobre o corpo feminino é tida como o grande território a ser tomado pelo poder.

Com a autora, e a partir dos desdobramentos deste artigo, podemos considerar que, entrelaçados, a violência e a degradação das mulheres são condições necessárias para o avanço político de um projeto de poder autoritário e violento. São, portanto, a dimensão pública e autorizativa da violência de gênero que estruturalmente sustentam o avanço de políticas fascistas. A soma do capitalismo ao patriarcado gera mais poder e mais violência, potencializando danos pela figura autoritária e soberana patriarcalista, a qual decide sobre vidas dignas e não dignas de serem vividas. Dessa forma, a violência explícita com sua escritura nos corpos das mulheres faz circular marcas de poder de uma confraria masculina que mantém seu funcionamento por meio de um sistema de comunicação violento, alimentado pelo poder soberano, por sua vez intensificado pelo capitalismo e pela transformação de pessoas em mercadorias.

Neste contexto, este artigo busca contribuir com a tarefa de introduzir juridicamente e na conscientização social, a centralidade e significado das novas formas de violação do corpo feminino nas estratégias de conquista, implantação e manutenção de uma ordem baseada na dominação autoritária e soberana sobre a vida, que no mais das vezes passam despercebidas sob a lógica individualizante e privatizada dos crimes de gênero. Muito mais do que “briga de marido e mulher”, a violência de gênero sobre o corpo feminino, corpo rebelde ou feminizado, como última fronteira do poder e como território, é parte de uma gestão estatal e social que efetiva o controle soberano, resultante de dominações e abusos encobertos e legitimados pelo mandato da masculinidade. Sem dúvida, localizar e desmontar esse dispositivo de domínio é uma tarefa urgente de nosso tempo.

REFERÊNCIAS:

- AGAMBEN, Giorgio. **Profanações**. Tradução: Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2007.
- AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha (Homo Sacer III)**. Trad. Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2008.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- AGAMBEN, Giorgio. "Deus não morreu. Ele tornou-se Dinheiro". Entrevista com Giorgio Agamben. **Instituto Humanitas UNISINOS**. 2012. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/512966-giorgio-agamben>>. Acesso em: 31 maio 2019.
- BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, vol. 29, núm. 2, maio-agosto, 2014, pp. 449-469 Universidade de Brasília: Brasília.

BEDIN, Gilmar Antonio. NIELSSON, Joice Graciele. Estado de direito e cultura patrimonialista: o desafio da afirmação da dimensão republicana do Estado brasileiro na atualidade. **Pensar. Revista de Ciências Jurídicas**, vol. 17, n. 1, 2012.

EFREM FILHO, Roberto. A reivindicação da violência: gênero, sexualidade e a constituição da vítima. **Cadernos Pagu** (50), Campinas-SP, Unicamp, 2017.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução do coletivo Sycorax. Editora Elefante, 2004.

HERRERA FLORES, Joaquín. **De habitaciones propias y otros espacios negados: una teoría crítica de las opresiones patriarcales**. Spain: Universidad de Deusto, 2005.

LAGARDE Y DE LOS RIOS. **Antropología, feminismo y política: violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres**. 2018. Disponível em: <https://www.ankulegi.org/wp-content/uploads/2012/03/0008Lagarde.pdf>. Acesso em: 25 fev 2019.

LAGARDE Y DE LOS RIOS, Marcela. **Cautiverios de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas**. 4. ed. Ciudad del México: UNAM, 2011.

LAGARDE Y DE LOS RIOS, Marcela. **El feminismo em mi vida: Hitos, claves y topías**. Ciudad del Mexico: Gobierno del Distrito Federal, 2012.

LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. **A nova razão do mundo - Ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

NIELSSON, Joice Graciele. O controle reprodutivo e a inscrição biopolítica sobre o corpo feminino: contornos do estado de exceção no Brasil contemporâneo. **Gênero, sexualidade e direito III**. CONPEDI/ UNISINOS Coordenadores: Carmen Hein de Campos; Renato Duro Dias. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SEGATO, Laura Rita. **La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez**. 1a. ed. Buenos Aires: Tinta Limón, 2013.

SEGATO, Rita Laura. **Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres**. Revista Sociedade e Estado - Volume 29 Número 2 Maio/Agosto 2014.

SEGATO, Rita. **Manifiesto en cuatro temas**. Disponível em: <https://ctjournal.org/index.php/criticaltimes/article/view/30>. Acesso em: 20 fev. 2019.

STANLEY, Jason. **Como Funciona o Fascismo**. A política do “nós” e “eles”. 1 ed. Porto Alegre: L&PM, 2018.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. Ultraliberalismo, evangelicalismo político e misoginia: a força triunfante do patriarcalismo na sociedade brasileira pós-impeachment. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 13, n. 2, p. 455-488, ago. 2018. Disponível em: < <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/27291> >. Acesso em: 04 março 2019.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. NIELSSON, Joice Graciele. O Campo como Espaço da Exceção: uma Análise da Produção da Vida Nua Feminina nos Lares Brasileiros à Luz da Biopolítica. **Revista Prim@ Facie**, João Pessoa: PPGCJ, v. 15, n. 3, 2016.

WICHTERICH, Christa. **Direitos Sexuais e Reprodutivos**. Rio de Janeiro: Heinrich Böll Foundation, 2015.